



## **ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:** Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais

### **A IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PARANAÍ/PR.**

Rodrigo Ramos – rodrigoramos@yahoo.com.br  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Inez Barboza Marques (Orientadora)  
UNESPAR/Campus Paranavaí/PR.

**Resumo:** O presente resumo expandido tem a finalidade de apresentar a pesquisa que será realizada no âmbito da iniciação científica. Pretende descrever o processo para a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no município de Paranavaí anterior e posterior à Lei 4.453/2015 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Paranavaí/PR.

**Palavras-chave:** Descentralização; Conselhos de Direitos; Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

#### **Introdução**

A partir da década 1980 com a redemocratização do país e conseqüentemente com o advento da Constituição Federal de 1988, o sistema descentralizado e participativo foi otimizado no cenário nacional, e contribuiu para o desenvolvimento de políticas sociais públicas, seja no contexto da seguridade social (saúde, previdência e Assistência social) ou no contexto das políticas setoriais (educação, segurança, habitação e outras), ou ainda através das políticas intersetoriais (idoso, criança e adolescente, mulheres, pessoa com deficiência), entre outras.

Portanto o desenvolvimento de tais políticas só foi desencadeado quando materializado em âmbito nacional, estadual e municipal. No município de Paranavaí, segundo informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, existe a Lei 2.747/2006 que já previa a criação do conselho municipal dos direitos das mulheres, mas que não foi de fato criado naquele ano ou em anos posteriores.

No ano de 2015, através de uma parceria do Grupo de Pesquisa Gênero, Trabalho e Políticas Públicas juntamente com pessoas da sociedade civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social, a discussão foi retomada e elaborada uma nova Lei que foi aprovada pela Câmara de Vereadores do Município.

#### **Materiais e métodos**



## **ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:** **Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais**

A pesquisa a ser realizada na modalidade de pesquisa de iniciação científica (PIC) será de natureza descritiva e analítica, tendo em vista que parte da descrição dos dados serão extraídos principalmente dos documentos disponíveis em órgãos específicos no município de Paranavaí/PR.

### **Resultados e Discussão**

Para compreensão da necessidade da instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher nas três esferas de governo, é importante destacar que nas últimas décadas, especialmente a partir de 1980, presencia-se, no cenário político brasileiro, a ampliação do processo de democratização da sociedade. Com o término do regime militar, a partir de 1979, começam surgir manifestações da sociedade civil que, de forma organizada, se engajam em um amplo movimento de participação política.

De acordo com Souza (2004), “[...] isso é atuação dos novos movimentos sociais, de caráter estritamente político, que manterão vínculos teóricos e práticos com as experiências sociais no campo da participação social”. (SOUZA, 2004, p.175).

Durante a década de 1980, a sociedade brasileira foi palco de um processo de revitalização da sociedade civil o qual emerge com a luta pela democratização do Estado e da sociedade. Esse período foi marcado por um movimento de conquistas democráticas que ganharam a cena pública como a organização de movimentos sociais em diferentes setores, o fortalecimento dos sindicatos, a visibilidade das demandas populares e a luta por direitos sociais (RAICHELIS, 2008).

Relembrando um pouco a história, nosso país foi construído dentro de uma tradição excludente e autoritária, que só foi parcialmente superada quando os brasileiros, unidos, atuaram no processo de restauração da democracia e do Estado de direito ao fim do regime militar.

Como esse percurso, em 05 de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição Brasileira, decorrente de um momento histórico de mobilização da sociedade. E foi com o conjunto de movimentos e lutas sociais, em contraposição ao centralismo político e à concentração de poder característicos do período da ditadura militar, que emerge a descentralização do Estado e o direito da população à participação política.



## **ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:** **Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais**

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 204, inciso II, sobre a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis”. Este dispositivo da referida Constituição viabilizou a participação da população no processo de gestão democrática, participativa e descentralizada.

Na década de 1980, a descentralização do Estado é apontada como exigência para um avanço democrático da sociedade brasileira. Por esse ângulo, faz-se necessário discutir alguns conceitos do termo *descentralização* para melhor compreensão deste processo que se desencadeou no Brasil.

Jovchelovitch (1998) aponta que a questão da descentralização não é algo tão recente e implica na existência de uma pluralidade de níveis de decisão exercida de forma autônoma pelos órgãos independentes do centro. (JOVCHELOVITCH, 1998, p. 38). A autora esclarece que:

A descentralização consiste em uma efetiva partilha de poder entre o Estado e as coletividades locais e implica a autogestão local. Envolve uma redefinição da estrutura de poder no sistema governamental, que se realiza por meio do remanejamento de competências decisórias e executivas, assim como dos recursos necessários para financiá-las. (JOVCHELOVITCH, 1998, p.37).

Uga apud Jovchelovitch (1998) destaca sobre a descentralização:

[...] ela é entendida enquanto um processo de distribuição de poder que pressupõe, por um lado, a redistribuição dos espaços de exercício de poder – ou dos objetivos de decisão -, isto é, das atribuições inerentes a cada esfera de governo e, por outro, a redistribuição dos meios para exercitar o poder, ou seja, os recursos humanos, financeiros e físicos. (UGA, apud JOVCHELOVITCH, p.38).

Para Souza (2004) a redemocratização do Estado brasileiro fez surgir uma nova institucionalidade, um novo desenho em seu sistema federativo que aponta para a descentralização e para o fortalecimento da capacidade decisória das instâncias de governos subnacionais – estados e municípios.

A descentralização político-administrativa das ações para os estados e municípios, como também a participação da população, por meio de organizações representativas, foram estabelecidas na Constituição Federal de 1988.



## **ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:** **Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais**

Especificamente, o artigo 204 da CF/1988 aponta como diretrizes, a descentralização político-administrativa e a participação popular, através de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações nos três níveis federativos.

Sob esse ângulo, a descentralização permitiu o desenvolvimento de formas inovadoras e criativas na sua implementação, gestão, monitoramento, avaliação e informação. (BRASIL, 2005, p. 14).

Souza (2004) afirma que:

A descentralização é um dos princípios mais importantes e, estrategicamente, utilizados na definição desse novo pacto federativo. Somente dessa forma os municípios foram incorporados como entes autônomos de federação. Para o âmbito local passaram a ser transferidas novas competências e recursos públicos, capazes de fortalecer o controle social e a participação da sociedade civil nas decisões políticas. (SOUZA, 2004, p.177).

Souza (2004) ressalta ainda, que a essência desta descentralização é a partilha de poder e a aproximação do Estado com a população.

De um modo geral, a descentralização é vista como um avanço, tanto na relação entre os poderes governamentais, como também na relação do Estado com a sociedade civil, quando esta ocorre com a efetiva participação dos cidadãos organizados e a comunicação com os entes federados.

Jovchelovitch (1998) expõe de forma clara a questão da participação e sua relação com a descentralização.

A descentralização torna-se possível a partir da participação. Quanto mais se descentraliza o poder e se repartem os recursos, mais se animam os cidadãos a engajar-se no processo de tomada de decisões e mais perto se chega do ideal da municipalização. (JOVCHELOVITCH, 1998, p. 43).

O avanço da descentralização está relacionado à ampliação da democracia e à participação social, desde que ocorra como reação contrária ao autoritarismo e à centralização de poder do Estado. (STEIN apud JOVCHELOVITCH, 1998).

A fundamentação teórica apresentada demonstra a necessidade da realização da pesquisa sobre o tema, pois essa visa contribuir na compreensão do processo de mobilização e participação em Paranaíba, que se constitui no município sede da região da



## **ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:** Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais

Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná (AMUNPAR), composta por 29 municípios, sendo este, referência para os demais.

### **Considerações finais**

A pesquisa tem função social clara, pois se propõe a sistematizar o processo concreto de implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Paranaíba, e, tem como uma das perspectivas de resultado, a visibilidade da dinâmica ocorrida em âmbito municipal, sua publicização e publicação em diferentes espaços e meios de comunicação.

Sendo o município de Paranaíba/PR, referência para a região da AMUNPAR, espera-se que a experiência sistematizada contagie outros municípios e ainda, que os resultados da pesquisa contribuam no contexto da academia e fora dela.

Além disso, o material terá a função de organizar o histórico da criação do CMDM, para que esse não perca suas bases e referenciais no decorrer dos anos.

### **REFERÊNCIAS**

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisas sociais**. 3ª Ed. São Paulo. Atlas, 1995

BRASIL. **Texto Base para a 4ª Conferência Nacional de Políticas para Mulheres**. Secretaria de Políticas para Mulheres e Conselho Nacional de Políticas para Mulheres. Junho de 2015.

JOVCHELOVITCH, S. Representações Sociais: para uma fenomenologia dos saberes sociais. **Psicologia e Sociedade**, v. 10, n. 1, p. 54-68, 1998.

PARANAÍBA. **Orientações para a Conferências Municipais e Estaduais das Políticas para Mulheres**. Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social. Escritório Regional de Paranaíba. 15 de julho de 2015.

PARANAÍBA. **Lei Municipal nº 4.453/2015**. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.747/2006, na forma que especifica.

\_\_\_\_\_. **Lei 2.747/2006**. Cria o Conselho Municipal da Mulher, institui a conferência municipal dos direitos da mulher e dá outras providências. Paranaíba. Ano 2006.